APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 05/04/2001
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 04/04/2001
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº13/01, de 08 de Fevereiro de 2001.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de Fevereiro de 2000.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de Fevereiro de 2000, composto de 04 (quatro) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2001.

Vereadora ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
- Presidente -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

RESOLUÇÃO RS Nº 6568/00

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-06213/00, relativos ao balancete do mês fevereiro de 2000 (04 volumes), do Município de Caçu, autuado neste Tribunal de Contas em 24/04/2000, portanto, com 10 dias de atraso além do prazo constitucional.

Considerando que na análise das contas do Prefeito Municipal, foram constatadas as irregularidades mencionadas às fls. 545 e 583 do Vol. IV, procedendo-se a abertura de vista através dos Despachos nºs 844/00 e 1306/00, de fls. 568 e 583, Vol. IV.

Considerando que a resposta de fls 571 e 583, Vol. IV, bem como a documentação acostada às fls. 572 a 578 e 586 a 588, Vol. IV, sanam as falhas apontadas.

Considerando que o contrato de fls. 282 a 283 Vol. II e relacionado em anexo, apresenta-se regular, podendo ser registrado.

Considerando que a Auditoria Técnica de Engenharia, mediante Parecer nº 2606/00, de fls. 582, Vol. IV, atesta a despesa de fls. 291, Vol. I.

Considerando que, destarte, as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal.

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 0928/2000, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela APROVAÇÃO das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, registrando-se o contrato retromencionado.

Ressalva-se, entretanto, que ao aferir as contas em questão, a Auditoria considerou os documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

6568/00

Alerta-se que a irregularidade quanto à autuação intempestiva dos autos não enseja rejeição das contas. No entanto, poderá propiciar a aplicação de multa nos termos da lei, bem como da necessidade de se elaborar o procedimento licitatório (despesas acima de R$ 8.000,00) para os contratos a serem firmados com vigência a partir de 1° de janeiro de 2001.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 06 OUT 2000

, Presidente

, Relator

, Conselheiro

Fui presente: , Procurador Geral de Contas.

T. Cont.
Fls. 595.

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

6568/00

PROCESSO N° : 3.20-06213/00
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de **Caçu**
ASSUNTO : Balancete do mês de fevereiro de 2000.

CONTRATOS

01 CONTRATADO(A) : **Organizações Toledo Contabilidade e Assessoria Ltda**
VALOR : R$ 56.000,00
VIGÊNCIA : 11 meses, 11/02/00 a 31/12/00
REAJUSTE : não tem
FORMA DE PAGAMENTO : mensal
FLS. DO PROCESSO : 282 a 283 (Vol. II)
OBJETO DO CONTRATO : prestação de serviços Contábeis
PRORROGAÇÃO : não consta

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Legislativo n.º 13/01, de 08-02-2001.
Autoria: Presidente da Mesa Diretora
Aprova o balancete municipal referente ao mês de fevereiro de 2000.

Relatório:

O presente projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre o balancete das contas da Prefeitura Municipal, referente ao mês de fevereiro de 2000. Dito balancete encontra-se devidamente analisado pelos membros integrantes da segunda câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, a qual manifestou favoravelmente à aprovação das contas prestadas, ressalvando-se que consideraram os documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, além de ter, apenas, alertado que a irregularidade de intempestividade de autuação dos autos não basta para sustentar a rejeição, podendo no máximo propiciar aplicação de multa. Com base nisto, e também, no estudo apurado realizado nos documentos entranhados nos autos, entendemos não haver nenhuma irregularidade passível de ensejar a rejeição das contas ora apresentadas. Assim, rogamos pela manutenção do entendimento auxiliar do Tribunal de Contas, dando parecer **Favorável** às contas presentes.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de março de 2001.

Vereador **Vasco Girotto**
- Relator -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax: (62) 656-1348